PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.392 , DE 09 DE AGOSTO DE 1993

Concede aumento de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal, reajusta proventos, pensões e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de julho de 1993, os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São Francisco, vigentes em 30 de junho de 1993, ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 30% (trinta por cento) os valores das pensões pagas pelo Município de São Francisco, com exceção das que são fixadas tendo por base o salário-mínimo decretado pelo Governo Federal, observadas as datas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - O percentual previsto no artigo 1º desta Lei assim como as datas alí mencionadas, aplicam-se aos proventos dos servidores aposentados.

Art. 4º - O salário-família, pago mensalmente passa a ser de CR$ 200,00 (duzentos cruzeiros reais), por dependente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 09 de agosto de 1993

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 161 V.
do livro de Registro de Leis nº 39
Em: 09 / 08 / 93
Assinatura do Encarregado

VISTO PROCURADORIA

asg
P. nº 1:029/93